

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

Viagem Extra Nacional, Linha de Contingência Regional e Urbana, Operações Logísticas Nacional e Operações Logísticas Regional

OBJETIVO:

Estabelecer requisitos técnicos de referência para definição do tipo de veículo a ser utilizado na contratação de linha de transporte rodoviário de carga:

Viagem Extra Nacional,

Linha de Contingência Regional e Urbana,

Operações Logísticas Nacional e

Operações Logísticas Regional

Composições possíveis de veículos: Veículo / Equipamentos para veículos / Equipamentos auxiliares

1. Veículo Leve;
2. Veículo Caminhão;

Os Requisitos Técnicos definidos devem ser discriminados na Ficha Técnica.

2. ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS DE VEÍCULOS

2.1. VEÍCULOS - Requisitos Técnicos de Referência:

Item	Tipo de Linha	Veículo	Capacidade Útil Mínima de Carga		Qtd. Mínima Container
			Kg	m ³	CAF/CDL ¹
I	Viagem Extra Nacional, Linha de Contingência Regional e Urbana,	Veículo Leve para Transporte de Carga	600	2,6	
II			1.200	7,5	
III			1.200	10,0	
IV	Operações Logísticas Nacional e	Caminhão	3.000	22,0	9
V			7.500	46,0	28
VI			12.000	64,0	36
VII			12.500	55,0	32
VIII	Operações Logísticas Regional	Caminhão Trator com Semi-reboque	19.000	85,0	52
IX			23.000	99,0	60
X			25.000		

Nota 1: somente para referência de carga/volume.

Tabela 1: Relação de tipos de veículos.

I. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 600 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 2,6 m³.

II. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 1.200 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 7,5 m³;
- c) O veículo poderá dispor de porta lateral direita com dimensões de forma a permitir o carregamento e descarregamento da carga.

III. VEÍCULO LEVE PARA TRANSPORTE DE CARGA - Furgão ou Carroceria tipo Baú

CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG

- a) Capacidade de carga mínima original de fábrica (lotação): 1.200 kg;
- b) Capacidade de carga mínima nominal (volume): 10,0 m³;
- c) O veículo poderá dispor de porta lateral direita com dimensões de forma a permitir o carregamento e descarregamento da carga.

IV. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 3.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 3.000Kg;

b) Capacidade de carga mínima (volume): 22 m³;

c) O baú deve possuir capacidade volumétrica para 9 contêineres (L=1,20 m; C=1,00 m; A=1,20 m), dispostos sem empilhamento.

V. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 7.500 KG - Carroceria tipo Baú

a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 7.500Kg;

b) Capacidade de carga mínima (volume): 46 m³;

c) A acesso único por meio de porta traseira;

d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 28 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 7 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VI. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 12.000 KG - Carroceria tipo Baú

a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 12.000Kg;

b) Capacidade de carga mínima (volume): 64 m³;

c) A acesso único por meio de porta traseira;

d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 36 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 9 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VII. CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 12.500 KG - Carroceria tipo Baú

a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 12.500Kg;

b) A acesso único por meio de porta traseira;

c) Capacidade de carga mínima (volume): 55 m³;

d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 32 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 8 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

VIII. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI-REBOQUE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 19.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 19.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 85 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 52 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 13 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

IX. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI-REBOQUE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 23.000 KG - Carroceria tipo Baú

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 23.000Kg;
- b) Capacidade de carga mínima (volume): 99 m³;
- c) A acesso único por meio de porta traseira;
- d) Cubagem: o baú deve possuir capacidade volumétrica para 60 contêineres (C=1,20 m; L=1,00 m; A=1,20 m), dispostos em 15 fileiras de 2 x 2 contêineres, ou seja, cada fileira terá dois contêineres na base e dois empilhados.

X. CAMINHÃO TRATOR COM SEMI-REBOQUE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 25.000 KG - Carroceria tipo Baú

Aplicação típica: transporte de carga - FNDE Nacional

- a) Capacidade de Carga Útil (Lotação) mínimo: 25.000Kg;
- b) Tipos de carrocerias possíveis, em ordem decrescente de prioridade:
 - b.1) Carroceria tipo *sider*;
 - b.1.1) A abertura e o fechamento das lonas laterais, a colocação e a retirada das cintas de amarração e de proteção da carga no ponto inicial, pontos intermediários e ponto final da linha serão executadas sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA que deverá providenciar a alocação dos ajudantes necessários;
 - b.2) Carroceria graneleira com proteção por lona;

b.2.1) As lonas e cantoneiras necessárias para a perfeita proteção e arrumação da carga, deverão acompanhar o veículo;

b.2.2) A colocação e a retirada das lonas de proteção da carga no ponto inicial, pontos intermediários e ponto final da linha serão executadas sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA que deverá providenciar a alocação dos ajudantes necessários;

b.3) Carroceria carga seca com proteção por lona;

b.3.1) As lonas e cantoneiras necessárias para a perfeita proteção e arrumação da carga, deverão acompanhar o veículo;

b.3.2) A colocação e a retirada das lonas de proteção e cintas de amarração da carga no ponto inicial, pontos intermediários e ponto final da linha serão executadas sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA que deverá providenciar a alocação dos ajudantes necessários;

b.4) Carroceria tipo baú – depende de autorização prévia dos Correios.

b.4.1) O carregamento e o descarregamento no interior do veículo baú será executado sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA que deverá providenciar a alocação dos ajudantes necessários.

2.2. VEÍCULOS - Informações Complementares:

2.2.1. Veículo automotor destinado ao transporte de carga;

2.2.2. Os veículos devem ser apresentados aos Correios para o serviço de transporte em perfeitas e completas condições técnicas e de operação, oferecendo segurança e garantia aos seus ocupantes e à carga;

2.2.3. O veículo deverá ser fornecido com os itens, equipamentos, acessórios etc, exigidos e permitidos pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e todos os demais órgãos normativos e reguladores da área de transporte;

2.2.4. O veículo deverá atender a todas as normas e aos limites de emissão de poluentes e resíduos estabelecidos pelos órgãos competentes;

2.2.5. O veículo deve garantir a proteção da carga contra intempéries e para deslocamentos de grandes distâncias – viagens interestaduais;

2.2.6. O veículo deve ter dispositivos que garantam que a carga fique totalmente amarrada, de forma a não permitir seu deslocamento dentro do baú, observando ainda os requisitos previstos nas Resoluções 552 e 676 do CONTRAN;

2.2.7. O veículo deve ter, em todas as portas do compartimento de carga, mecanismo de fechamento e de trava, bem como dispositivo para colocação de lacre dos Correios, de forma a manter a segurança da carga;

2.2.8. O compartimento de carga do veículo deve ter iluminação interna, se for o caso, que permita a correta e segura operações de carga e descarga;

2.2.9 O veículo deverá ter cabine separada fisicamente do compartimento de carga, impedindo o contato do condutor com a carga;

2.2.10. O condutor do veículo não poderá ter acesso à carga em nenhuma hipótese;

2.2.11. O(s) pneu(s) sobressalente(s), bem como o(s) dispositivo(s) para seu uso deverá(ão) ser acessados sem abertura do compartimento de carga;

2.2.12. No caso de veículo tipo Furgão – veículo em aço com cabine integrada ao compartimento de carga, as folhas da porta traseira deverão ser do teto ao piso inferior, com eixos verticais, abertura total mínima de 90° e fixadores para manter a abertura máxima;

2.2.13. Características da carroceria (baú de carga):

a) Deverá ter acesso por meio de porta traseira com abertura total mínima de 260° e ter fixadores para manter a abertura máxima;

b) O quadro traseiro deve ser paleteiro;

c) De forma a melhorar a segurança da carga no veículo, deve ser aplicado “pingo de solda” nos pinos das dobradiças das portas;

d) A movimentação de carga no interior do baú será realizada por meio de equipamentos de movimentação de carga (exceto empilhadeira), a partir de piso elevado a cerca de 1,2 m de altura por meio de docas;

e) O piso do baú deve ter superfície antiderrapante, sem irregularidades e permitir a entrada/saída/manobra do equipamento de movimentação considerando: peso do equipamento, do container e da carga.

2.3. VEÍCULOS - Informações Gerais

2.3.1. A idade do veículo e da carroceria será de até 10 (dez) anos de fabricação, na vigência do contrato;

2.3.1.1. Em casos excepcionais e com expressa autorização dos CORREIOS, a idade do veículo e da carroceria será de até 15 (quinze) anos de fabricação, na vigência do contrato;

2.3.2. Durante a vigência do contrato, a eventual substituição de veículo deverá ser feita por veículo com idade igual ou menor ao veículo substituído;

2.3.3. De forma a adequar situações excepcionais e pontuais, as funcionalidades acima poderão ser ajustadas na Ficha Técnica das Linhas de Transporte. Exemplo: porta lateral, restrição de dimensão em função de características físicas de unidades operacionais, tráfego de vias etc.

A presente especificação entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos que conflitarem com as determinações aqui expressas, em especial o último documento publicado ET [13508371](#).

Elaborado por:

Walter Lucio dos Santos Barros

Analista de Correios Sr.

GPTR/DETRA/DIOPE/CS

Autorizo a emissão:

P/ Vanderlei Simões de Campos

Gerente Corporativo

GPTR/DETRA/DIOPE/CS

Ronaldo Lima Monteiro

Analisar de Correios Jr. - DETRA/DIOPE

PRT - [16964597](#)/2020 - CS/PRESI/DIOPE

De acordo:

Eduardo Rodrigues de Medeiros Neto

Chefe de Departamento

Documento assinado eletronicamente por **Walter Lucio dos Santos Barros, Analista de Correios Sr - Engenheiro (Mecanico)**, em 29/09/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima Monteiro, Analista XI**, em 29/09/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues de Medeiros Neto, Chefe de Departamento**, em 29/09/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).